DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE RIO SONO - TO

LEI MUNICIPAL Nº 246 DE 20 DE MARÇO DE 2017

ANO X - RIO SONO,SEXTA-FEIRA,06 DE NOVEMBRO DE 2026 - SUPLEMENTAR

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Inscrição, seleção e classificação de famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50

O **MUNICÍPIO DE RIO SONO–TO**, por meio da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial torna pública a abertura de inscrições para seleção e classificação de famílias candidatas a unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, modalidade FNHIS Sub 50. O procedimento observará as Leis Federais nº 11.124/2005 e nº 14.620/2023, a Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, a Portaria MCID nº 399, de 22 de abril de 2025, o Decreto Municipal nº 458/2026 e o Contrato de Repasse nº 974688/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto a inscrição, seleção e classificação de famílias residentes no Município de Rio Sono–TO para atendimento por meio de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais a serem construídas na área urbana do Município, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, modalidade FNHIS Sub 50.

1.2. Serão classificados candidatos titulares até o limite das unidades habitacionais disponíveis e será constituído cadastro de reserva com 5 (cinco) famílias suplentes, observada a ordem de classificação e as reservas específicas, para substituição em caso de desistência, exclusão ou impedimento dos titulares. Os demais candidatos elegíveis permanecerão na lista geral de classificação, sem integrar o cadastro de reserva inicial.

1.3. A inscrição e a classificação geram expectativa de atendimento, condicionada ao enquadramento, à disponibilidade de unidades e à formalização do benefício, não assegurando, isoladamente, o recebimento de moradia.

2. DA ORGANIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

2.1. O Município, na condição de agente executor, é responsável pela seleção, classificação e enquadramento das famílias, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial e Habitação e da Comissão Municipal de Seleção, instituída pelo Decreto nº 95/2026.

2.2. Compete à Comissão analisar as informações cadastrais e, na fase posterior de comprovação, os documentos apresentados, realizar diligências, registrar os critérios reconhecidos, elaborar as listas, decidir recursos de forma fundamentada e encaminhar o resultado à autoridade competente para homologação. O membro com interesse pessoal ou vínculo que comprometa sua imparcialidade deverá declarar impedimento e ser substituído.

2.3. A seleção dos beneficiários finais deverá ser concluída até que se complete 50% da execução das obras e serviços, conforme o subitem 9.2 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, devendo o cronograma ser compatibilizado com a execução do empreendimento.

3. DOS REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO

3.1. Poderão participar famílias residentes no Município de Rio Sono–TO que apresentem necessidade habitacional, tenham inscrição ativa e dados atualizados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e atendam aos limites de renda, às condições e às vedações da legislação do programa.

3.2. Para fins deste edital, adota-se como referência a Faixa Urbano 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, com renda bruta familiar mensal de até R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme o art. 1º, inciso I, alínea "a", da Portaria MCID nº 399, de 22 de abril de 2025, considerada como referência normativa da época da assinatura do contrato de repasse. A renda será verificada na seleção dos beneficiários, observadas as exclusões previstas no item 3.3 e as condições de enquadramento da Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023.

3.3. Não serão computados os benefícios excluídos do cálculo pela legislação do programa, inclusive os de natureza temporária, assistencial ou indenizatória legalmente previstos, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, seguro-defeso, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Bolsa Família, conforme o enquadramento legal de cada benefício.

3.4. O titular e o cônjuge ou companheiro, quando houver, deverão constar do CadÚnico. A Secretaria prestará orientação para inscrição ou atualização cadastral antes do enquadramento. Será admitida uma única inscrição por núcleo familiar.

4. DAS VEDAÇÕES E EXCEÇÕES

4.1. Observados o subitem 9.6 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023 e o art. 9º da Lei nº 14.620/2023, em sua redação vigente, é vedado o atendimento de família que se encontre nas seguintes condições, ressalvadas as exceções do item 4.3:

a) seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;
b) seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade estabelecido pelas regras municipais e dotado de abastecimento de água, solução de esgotamento sanitário e atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País;
c) tenha recebido benefício habitacional similar abrangido pela vedação do art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.620/2023, observadas sua redação vigente e as exceções legais.

4.2. A verificação da titularidade de imóvel observará sua regularidade, o padrão mínimo de edificação e habitabilidade e a existência de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, conforme a regulamentação. A existência de direito sobre imóvel não autoriza indeferimento sem exame das condições e exceções aplicáveis.

4.3. Serão examinadas individualmente as seguintes hipóteses de exceção previstas no subitem 9.6.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, observada a legislação vigente e a regulamentação específica da fonte de recursos:

a) tenha sido detentora de propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito por força de decisão judicial há, no mínimo, cinco anos;
b) tenha sido detentora de propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito em favor do coadquirente há, no mínimo, cinco anos;
c) seja proprietária de imóvel residencial havido por herança ou doação, em fração ideal de até 40%, observada a regulamentação específica da fonte de recurso que tenha financiado o imóvel;
d) seja proprietária de parte de imóvel residencial, em fração não superior a 40%;
e) tenha sido detentora de propriedade anterior, em nome do cônjuge ou companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual se tenha desfeito antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação registrado no cartório de registro de imóveis competente;

f) seja detentora de nua propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício e tenha renunciado ao usufruto, nos termos da previsão regulamentar e mediante comprovação dos direitos e atos registrados;
g) tenha perdido seu único imóvel em razão de situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes;
h) seja objeto de operação de reassentamento, remanejamento ou substituição de moradia decorrente de obras públicas.

4.4. A vedação referente a benefício anterior será aplicada com observância dos benefícios efetivamente abrangidos e das exceções legais, inclusive quanto a reforma, melhorias habitacionais, materiais de construção e Crédito Instalação, quando admitidas na legislação vigente. Não será considerada impeditiva toda e qualquer ajuda habitacional de forma indistinta.

4.5. No formulário de cadastro, o titular declarará o atendimento dos requisitos e informará eventual enquadramento em exceção. Na fase posterior de comprovação, apresentará declaração em modelo disponibilizado pela unidade cadastradora e os documentos pertinentes, quando convocado. Nas hipóteses que dependam de declaração do agente executor, o Município formalizará a comprovação, conforme o subitem 9.7 da Portaria nº 1.416/2023.

5. DAS PRIORIDADES, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. Serão consideradas as prioridades do subitem 9.5 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, complementadas pela prioridade legal prevista no art. 8º da Lei nº 14.620/2023 para famílias em situação de rua:

a) mulher como responsável pela unidade familiar;
b) integrante com deficiência, inclusive transtorno do espectro autista;
c) integrante idoso, com idade igual ou superior a 60 anos;
d) criança ou adolescente no núcleo familiar;
e) integrante com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;
f) situação de vulnerabilidade ou risco social, comprovada por avaliação socioassistencial;
g) situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
h) deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;
i) mulher vítima de violência doméstica e familiar;
j) residência em área de risco, comprovada tecnicamente;
k) menor renda familiar *per capita*;
l) pertencimento a comunidades tradicionais, quilombolas ou povos indígenas;
m) situação de rua, nos termos da Lei nº 14.620/2023.

5.2. Como método de classificação e pontuação adotado neste edital, a ordem classificatória observará o somatório de pontos obtidos nos seguintes critérios:

I – Prioridades Sociohabitacionais: Será atribuído **1 (um) ponto** por cada condição declarada no cadastro e devidamente comprovada na fase documental referente às alíneas “a” a “j”, “l” e “m” do item 5.1, independentemente do número de integrantes que preencham a mesma condição.

II – Tempo de Residência no Município: Com vistas a valorizar o vínculo comunitário e a permanência contínua na cidade, será atribuído **1 (um) ponto adicional por cada ano completo de residência comprovada no Município de Rio Sono–TO pelo responsável familiar, até o limite máximo de 5 (cinco) pontos**.

Parágrafo único. A condição de vulnerabilidade social não será presumida exclusivamente pelo atendimento do limite de renda.

5.3. A classificação preliminar e definitiva será ordenada de forma decrescente pelo total de pontos obtidos. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) Maior tempo comprovado de residência contínua no Município de Rio Sono–TO;
b) Menor renda familiar *per capita*;
c) Maior número de crianças e adolescentes no núcleo familiar;
d) Maior idade do responsável familiar.

5.4. A renda *per capita* corresponderá à renda familiar computável segundo as regras do programa dividida pelo número de integrantes do núcleo familiar, com base nas informações cadastrais, sujeitas à conferência na fase posterior de comprovação documental. A composição familiar, as idades e as condições de prioridade terão como referência o último dia de inscrições, sem prejuízo da atualização necessária ao enquadramento final.

5.5. Cada condição reconhecida ou recusada será registrada em ficha de análise individual. A avaliação inicial das informações será preliminar, e a atribuição de pontos dependerá da confirmação das condições alegadas na fase de comprovação. A mesma prova poderá demonstrar condições distintas efetivamente existentes, sem duplicar pontos pela mesma condição.

6. DAS RESERVAS DE UNIDADES

6.1. Serão reservados, no mínimo, 3% das unidades habitacionais para atendimento de pessoas idosas e 3% para atendimento de pessoas com deficiência, conforme o subitem 9.4 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, o art. 38, inciso I, da Lei nº 10.741/2003 e o art. 32, inciso I, da Lei nº 13.146/2015. Quando o cálculo resultar em número fracionado, será adotado o inteiro imediatamente superior, para assegurar o percentual mínimo de cada reserva.

6.2. Para as 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais, ficam reservadas **1 (uma) unidade para atendimento de pessoas idosas** e **1 (uma) unidade para atendimento de pessoas com deficiência**. As reservas serão preenchidas pela ordem de classificação dos candidatos enquadrados na respectiva condição, com listas específicas e suplentes próprios.

6.3. Os candidatos às reservas participarão também da classificação geral. A família atendida pela classificação geral não será computada para reduzir a reserva mínima. Não haverá concessão de mais de uma unidade à mesma família, nem cômputo da mesma unidade nas duas reservas.

6.4. A ausência de candidatos elegíveis para determinada reserva será registrada, e sua destinação será definida em conformidade com a legislação e mediante orientação formal da mandatária, sem conversão automática que afaste a obrigação de reserva. O atendimento observará as adaptações de acessibilidade necessárias.

7. DAS INSCRIÇÕES E DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

7.1. As inscrições presenciais (pré-cadastro) serão realizadas no período de **09 a 12 de novembro de 2026**, das **7h30 às 11h00** e das **13h15 às 17h00**, na sede do **Centro de Eventos Maria Aparecido Laurindo Onça**, localizado na Avenida das Palmeiras, Setor Central, ao lado do Estádio de Futebol. Não haverá cobrança de taxa de inscrição nem será admitida a atuação de intermediários remunerados.

7.2. A inscrição será realizada mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela unidade cadastradora, com informações sobre identificação dos integrantes da família, composição familiar, endereço, renda, tempo de residência no município e condições de prioridade alegadas. Nesta etapa inicial de pré-cadastro, não será exigida a entrega de documentos comprobatórios ou de cópias.

7.3. As informações serão prestadas sob inteira responsabilidade do interessado, que declarará sua veracidade no próprio formulário. Os rendimentos provenientes de BPC, Bolsa Família e incentivos financeiros educacionais, como o Programa Pé-de-Meia, deverão ser informados separadamente, observadas as exclusões legais.

7.4. Após a análise inicial das informações cadastrais, os candidatos pré-selecionados serão submetidos à pesquisa cadastral no Sistema de Gestão da Demanda Habitacional (SIGDH), operacionalizado pela Caixa Econômica Federal. Concluída essa etapa, o Município publicará edital com os nomes dos candidatos validados e os convocará para apresentar os documentos comprobatórios no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação oficial. Na fase de comprovação, deverão ser apresentados originais e cópias de:

a) documento oficial de identificação com foto e CPF do titular e do cônjuge ou companheiro, quando houver;

b) identificação dos demais integrantes (certidão de nascimento para crianças e CPF de todos os membros);

c) certidão de nascimento, casamento ou declaração formal de união estável;

d) folha-resumo ou comprovante de inscrição/atualização no Cadastro Único (CadÚnico);

e) Comprovante de residência atualizado e comprovação do tempo de domicílio no Município:

1. *Domicílio atual:* fatura de energia elétrica, água, carnê de IPTU ou contrato de locação formal. Quando o candidato residir em imóvel cedido ou locado verbalmente, deverá apresentar comprovante em nome do

proprietário acompanhado de declaração de residência de próprio punho assinada pelo titular sob as penas da lei;

***2**. Tempo de residência no Município:* para fins de pontuação (item 5.2) e desempate (item 5.3), o candidato poderá demonstrar o período de moradia contínua em Rio Sono–TO mediante apresentação de documentos idôneos, cumulativos ou alternativos, tais como: prontuário/histórico de atendimento na Unidade Básica de Saúde (UBS/e-SUS); comprovante de matrícula ou frequência escolar de filhos na rede municipal/estadual de ensino; histórico cadastral pretérito do CadÚnico emitido no município; histórico do título de eleitor demonstrando domicílio local; contratos de locação antigos ou contas de consumo pretéritas; registro em carteira de trabalho (CTPS) com vínculo formal no município; ou relatório social emitido pelo CRAS após avaliação técnica;

f) comprovantes de renda de todos os integrantes da família (contracheque, comprovante de aposentadoria/pensão ou declaração de trabalho informal com renda média mensal informada sob as penas da lei);

g) documentos comprobatórios das prioridades alegadas (laudos médicos com indicação do CID para pessoas com deficiência ou doenças crônicas graves; laudo técnico da Defesa Civil para residência em área de risco; relatório socioassistencial do CRAS/CREAS para vítimas de violência ou vulnerabilidade social);

h) declaração formal de atendimento aos requisitos e de inexistência de impedimentos legais, em modelo padrão fornecido pela unidade cadastradora.

7.5. Documentos médicos serão exigidos apenas para comprovação das condições alegadas, devendo identificar a condição relevante e o profissional responsável. Documentos sobre violência doméstica e dados de saúde terão acesso estritamente restrito.

7.6. Pessoas em situação de rua e famílias sem comprovantes convencionais poderão apresentar documentação alternativa e relatório técnico da assistência social. A Comissão poderá realizar visitas domiciliares e diligências complementares.

7.7. A identificação de inconsistências sanáveis será comunicada ao interessado, assinalando-se o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para esclarecimento ou complementação, não sendo admitida a invocação de novas condições de prioridade após o encerramento do prazo de inscrição.

8. DA ANÁLISE DOS RECURSOS E DO RESULTADO

8.1. A Comissão analisará as informações prestadas, realizará o processamento no SIGDH e convocará os candidatos validados para apresentação dos documentos. Concluída a análise documental e as diligências, publicará a classificação preliminar e a relação de inscrições indeferidas com as respectivas justificativas.

8.2. O resultado será divulgado no Placard Oficial da Prefeitura, no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico oficial do Município, resguardados dados sensíveis.

8.3. Caberá recurso administrativo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação da classificação preliminar, dirigido à Comissão Municipal de Seleção e protocolado no CRAS.

8.4. A Comissão apreciará os recursos de forma motivada no prazo de **3 (três) dias úteis**, publicando em seguida a classificação definitiva devidamente homologada pela autoridade competente.

8.5. O Município, na condição de agente executor, formalizará o enquadramento socioeconômico das famílias no sistema Transferegov com a declaração e a relação definitiva de beneficiários.

8.6. Em caso de desistência, desclassificação fundamentada ou não atendimento à convocação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, será convocado o candidato suplente da lista de reserva, respeitada a ordem de classificação e as reservas de vagas.

9. DA FORMALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A destinação da unidade será formalizada por instrumento que assegure o compromisso de constituição de direito real em favor da família beneficiada, preferencialmente lavrado em nome da mulher, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 14.620/2023.

9.2. As condições de ocupação, conservação, uso estritamente residencial, proibição de venda, locação ou cessão a terceiros sem prévia autorização legal constarão expressamente do termo de compromisso.

9.3. A distribuição das unidades habitacionais específicas ocorrerá em ato público, respeitadas as adaptações de acessibilidade aos contemplados idosos e PCDs e utilizando-se sorteio documentado em ata para unidades equivalentes.

9.4. As famílias beneficiárias comprometem-se a participar dos projetos de Trabalho Social, zelar pela manutenção do imóvel e atender às convocações dos órgãos gestores.

10. DO CRONOGRAMA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O processo de chamamento e seleção obedecerá ao seguinte cronograma de datas estimadas:

ETAPA DO PROCESSO	PERÍODO OU DATA PREVISTA
Publicação do Edital de Chamamento Público	**06/11/2026**
Período de inscrições presenciais (pré-cadastro no Centro de Eventos)	**De 09 a 12 de novembro de 2026**
Publicação da relação geral de inscritos (Portal e Diário Oficial)	**17/11/2026**
Análise das informações cadastrais e pré-seleção pela Comissão	**De 17 a 19 de novembro de 2026**
Processamento cadastral dos pré-selecionados no SIGDH (Caixa Econômica)	**De 23 a 25 de novembro de 2026**
Publicação dos candidatos validados no SIGDH e convocação documental	**Até 27/11/2026**
Apresentação dos documentos comprobatórios	**5 dias úteis após notificação**
Conferência documental, diligências e atribuição de pontuação	**Até 5 dias úteis após a entrega**
Divulgação do resultado preliminar e classificação	**09/12/2026**
Período para interposição de recursos administrativos	**5 dias úteis após a divulgação**
Julgamento dos recursos e homologação do resultado definitivo	**3 dias úteis após encerramento dos recursos**
Apresentação da relação final de beneficiários no Transferegov	**Até 2 dias úteis após a homologação**

10.2. O Município tratará os dados pessoais coletados exclusivamente para fins de cadastro, seleção, enquadramento e fiscalização do programa, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

10.3. A prestação de declaração falsa ou a omissão de dados acarretará a imediata exclusão do candidato e a revisão do benefício, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

10.4. Quaisquer retificações deste edital serão fundamentadas e publicadas pelos mesmos canais oficiais de divulgação.

10.5. Os casos omissos serão decididos fundamentadamente pela Comissão Municipal de Seleção, com respaldo na legislação federal e nas instruções da Caixa Econômica Federal.

Rio Sono – TO, 06 de novembro de 2026.

VALDÉIA MARTINS RODRIGUES
Prefeita Municipal de Rio Sono – TO